

## Memorando/Ofício Comum 39.337/2024

---

**De:** Barbara S. - SEMCULT - CS

**Para:** SEMCULT - CS - Comissão de seleção - PNAB e LPG

**Data:** 25/10/2024 às 13:34:48

**Setores envolvidos:**

SEMCULT - CS

### ATA Nº 004 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso

#### ATA Nº 004 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso

A Comissão de Avaliação destinada a análise, julgamento de mérito cultural e pontuação dos Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, designada pelo Decreto nº 2.254/2024 se reuniu no dia 25 de outubro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal na GO 403 Km 9 - Morada do Morro, Senador Canedo, para a análise dos pedidos de recurso contra o resultado preliminar de análise de mérito referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. Reuniram-se os seguintes membros: Bruno Jelle Siqueira da Cruz - Representante da Sociedade Civil, Felipe Gabriel Pereira da Silva - Representante da Sociedade Civil, Barbara Pereira da Silva Marçal e Leandro Alves Pinto - Representantes do Poder Público, com o objetivo, único e exclusivo, de analisar os pedidos de recursos recebidos, tendo como referência o Edital publicado. Destaca-se que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso. Os pedidos de recurso foram feitos pelos candidatos através do site, conforme previsto em edital. Além disso, os proponentes puderam solicitar as fichas individuais de avaliação, a fim de embasar a formulação dos pedidos de recurso. Foram recebidos 15 pedidos de recursos referentes ao Edital nº 001/2024. A comissão realizou a verificação de todos os recursos, os anexos apresentados e as inscrições feitas e preencheu individualmente as respostas a estes pedidos, com base nos termos definidos em edital. As respostas individuais aos pedidos de recurso constam em anexo a esta ata e serão devidamente encaminhadas por email aos candidatos, na data de hoje, conforme previsto no cronograma. Após finalização das avaliações dos pedidos de recurso, esta comissão realizou a classificação das inscrições conforme critérios previstos no Edital a fim de publicar o RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO no dia 25 de outubro de 2024, conforme previsto no cronograma, com as inscrições HABILITADAS. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a ata foi assinada por todos os presentes membros da comissão de avaliação.

—  
**Bárbara Pereira da Silva Marçal**

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 2.443/2024

**Anexos:**

RECURSO\_166098\_VINICIUS\_MARIANO\_DA\_SILVA.pdf  
RECURSO\_276504\_LUCILENE\_VITORIO\_RODRIGUES.pdf  
RECURSO\_378371\_ALAN\_APARECIDO\_ALVES\_PAULA.pdf  
RECURSO\_406875\_CLEYTON\_FEITOSA\_PEREIRA.pdf  
RECURSO\_503963\_MURILLO\_BORGES\_RODRIGUES.pdf  
RECURSO\_642346\_VICTOR\_HENRIQUE\_DUTRA\_SANTOS.pdf  
RECURSO\_674962\_PAOLO\_FINARDI.pdf  
RECURSO\_762774\_SAMEA\_DA\_SILVA\_LIMA.pdf  
RECURSO\_819298\_JULIANE\_BORGES\_DIAS\_PAIVA.pdf  
RECURSO\_833288\_RAIMUNDO\_LOPES\_DA\_SILVA.pdf  
RECURSO\_860060\_e\_780454\_ALINE\_FERREIRA\_ALMEIDA\_LEDA\_1\_.pdf  
RECURSO\_948488\_e\_372717\_RODRIGO\_DE\_ALCANTARA\_SILVA.pdf  
RECURSO\_990398\_POMPILIO\_RIBEIRO\_MACHADO.pdf

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	VINICIUS MARIANO DA SILVA
NOME DO PROJETO:	HARMONIA EM SOPRO: OFICINA DE MÚSICA COM O SAXOFONISTA VINICIUS MARIANO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>797593</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>166098</b>
DATA DO RECEBIMENTO	<b>23/10/2024</b>
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Para o recurso do projeto de Vinicius Mariano, intitulado "Harmonia em Sopro: Oficina de Música", que foi desabilitado apesar do envio completo da documentação, o foco deve ser em demonstrar que a desclassificação foi injusta e que toda a documentação foi devidamente enviada e confirmada, conforme os comprovantes anexados. Além disso, o projeto já foi aprovado em edital anterior, o que reforça sua adequação às diretrizes da Lei Paulo Gustavo.

Aqui está o modelo sugerido para o recurso:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Harmonia em Sopro: Oficina de Música com o Saxofonista Vinicius Mariano" – Vinicius Mariano – Edital Lei Paulo Gustavo

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Vinicius Mariano da Silva, proponente do projeto "Harmonia em Sopro: Oficina de Música com o Saxofonista Vinicius Mariano", venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto, conforme o resultado preliminar divulgado.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida foi devidamente enviada, conforme os comprovantes de envio anexados. O projeto foi aprovado em edital anterior com a mesma documentação, reforçando sua adequação aos critérios e objetivos da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar iniciativas culturais de grande relevância, como esta oficina de música que beneficiará a comunidade de Senador Canedo.

### 1. Documentação Completa

Toda a documentação obrigatória foi enviada no prazo, incluindo os documentos comprobatórios do projeto e minha qualificação como proponente, conforme anexado (Projeto Vinnicius)(DOCUMENTOS\_NA\_INTEGRA\_V...). Houve uma clara falha na análise da documentação, o que justifica a reconsideração da desclassificação.

### 2. Relevância Cultural

O projeto "Harmonia em Sopro" tem grande impacto cultural e social, oferecendo oficinas gratuitas de música para a comunidade local, com foco na inclusão e no desenvolvimento musical de jovens, adultos e pessoas com deficiência. A oficina visa democratizar o acesso à educação musical e promover o desenvolvimento artístico em Senador Canedo.

### 3. Conformidade com as Diretrizes da Lei Paulo Gustavo

A proposta atende diretamente aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, que busca apoiar trabalhadores culturais impactados pela pandemia e fomentar atividades culturais inclusivas e diversificadas. O projeto tem um impacto direto na formação de novos talentos musicais e no fortalecimento da identidade cultural local.

Peço, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, com base nos documentos enviados pois sou residente a mais de 20 anos de Senador Canedo-Go, também tenho empresa no município e no impacto cultural significativo que o projeto traz para a comunidade de Senador Canedo.

Atenciosamente,

Vinicius Mariano da Silva

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **VINICIUS MARIADO DA SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 5.7 do Edital:

*5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.*

Conforme item 7.1 do Edital:

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

*Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.*

No momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço em nome de TAYNAH TAVARES NASCIMENTO. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). Após verificação da documentação apresentada, a comissão não encontrou o anexo VIII preenchido. O proponente anexou uma declaração datada de 16/02/2024 em seu nome porém assinado por outra pessoa. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que toda a documentação obrigatória foi enviada no prazo e que houve falha na análise. O proponente informou que foi enviado o arquivo Projeto Vinnicius)(DOCUMENTOS\_NA\_INTEGRA\_V.... Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O proponente informou que enviou toda a documentação, porém o documento de confirmação da inscrição não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que

os anexos realmente foram enviados. A comissão encaminha em anexo o print da tela da inscrição onde constam os anexos recebidos e analisados:

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA**

Nome Completo: Vinicius Mariano da Silva  
Nome at (título ou nome social):  
CPF: 320.771.251-44  
RG: 9737939  
Data de nascimento: 27/11/1991  
E-mail: viniciusmariano@gmail.com  
Telefone: (62) 9421-0120  
Endereço completo: R. Raquel de Queiroz, Qd. 9, Lote 12, S/N, Casa 02 Residencial Pedro Miranda R. Raquel de Queiroz, Residencial Pedro Miranda, Qd. 9, Lote 12, S/N-Goiás CEP: Senador Canedo CEP: 75262553  
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional  
Outras comunidades: Gênero: Homem cisgênero  
Raça, cor ou etnia: Preto  
PCD? Não  
Qual tipo de deficiência:  
Outro tipo, indique qual:  
Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo  
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos  
Beneficiário de algum programa social: Não  
Outros Benefícios:  
Principal função: Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a), cultural e afins.  
Indique qual a sua função:  
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS  
Tipo de concorrência: Pessoas negras

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Mergel
0
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz
0
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

**MÉDIA FINAL**

0

DOC-20240921-WA0006.pdf  
COMPROVANTE-COMPLETO.pdf  
COMPROVANTE-COMPLETO1.pdf  
COMPROVANTE-COMPLETO2.pdf  
Projeto-Vinicius.pdf  
Mini-Currículo.pdf

Além disso, o proponente optou por concorrer às cotas para pessoas negras, porém não anexou a declaração étnico-racial (Anexo Vi).

Dessa maneira, considerando que o proponente VINICIUS não enviou o comprovante de inscrição que comprove a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que o proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou novas documentações no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia



26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 5.7, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público



www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

2860

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás  
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma empresa do grupo Enel

TAYNAH TAVARES NASCIMENTO  
CPF/CNPJ: 02583866141 INSC.:  
R RAQUEL DE QUEIROZ, Q. 9, L. 12, S/N,  
CASA-2 RESIDENCIAL PEDRO MIRANDA CEP:  
75200000 SENADOR CANEDO GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
9/12/17	1742076	4
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438		
CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA	
105769484	12/2017	

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10020310160	0290704308	07/01/2018	88,53

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:**  
**CLASSE:** RESIDENCIAL **GRUPO:** B1  
**ATIVIDADE:** 100 **MEDIDOR:** 116824425  
**TIPO DE LIGAÇÃO:** MONO **RAZÃO:** 34  
**VENCIMENTO BASE:** 07/01/18 **ROTA:** 15800

**DATAS DAS LEITURAS:**  
**ATUAL:** 19/12/2017  
**ANTERIOR:** 21/11/2017  
**APRESENTAÇÃO:** 19/12/2017  
**PRÓXIMO MÊS:** 18/01/2018

**HISTÓRICO DE CONSUMO:**

MES	TP	kWh
01/17		0,00
02/17		0,00
03/17		0,00
04/17		0,00
05/17		0,00
06/17		0,00
07/17	M IN	15,00
08/17	LID	95,00
09/17	LID	118,00
10/17	LID	110,00
11/17	LID	125,00
12/17	LID	86,00

**DADOS DA MEDIÇÃO:**  
**LEITURA ATUAL:** 551  
**LEITURA ANTERIOR:** 465  
**Nº DE DIAS FATURADOS:** 28  
**DIFERENÇA DE LEITURA:** 86,00  
**FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:** 1,0000  
**TOTAL DE CONSUMO:** 86,00

**MÉDIA DE CONSUMO:**  
**DIÁRIO:** 3,07  
**TRIMESTRAL:** 107,00  
**ANUAL:** 45,75



LANÇAMENTOS:			VALOR (R\$):
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	86,00	0,057020	4,91
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB		0,000000	16,26
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	86,00	0,784180	67,45

88,53

**CONJUNTO:**

SENADOR CANEDO

**INDICADORES DE CONTINUIDADE:**

TRIBUTOS:	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
COFINS	7,4027%	72,33	5,35
ICMS	29,00%	72,33	20,97
PIS/PASEP 1,6072%		72,33	1,15

	MENSAL	TRIMES	ANUAL
DIC	5,79	3,93	0,00
FIC	3,55	3,00	0,00
DMIC	0,37	0,15	0,00
DMICR	0,0	0,0	0,00

RUA BARTANE ORTENCIO, Q. 34, L. 29, N. s/O RESIDENCIAL JARDIM  
CANEDO CEP: 0 SENADOR CANEDO GO

RESERVADO AO FISCO: EMI. 8586.4565.307E.7063.5D6D

**INFORMAÇÕES GERAIS**

CONTINUIDADE = 10/2017. EUSD = R\$ 22,66550





AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE  
SENADOR CANEDO

CNPJ: 37.426.889/0001-83  
Av. Dom Emanuel Quadra 01 Lote 03 B. das Indústrias  
Senador Canedo - Goiás - Cep: 75.250-000  
Fone: 3512-1456

NOTA FISCAL / FATURA  
DE ÁGUA, ESGOTO E  
SERVIÇOS

TAYNAH TAVARES NASCIMENTO C/2  
RUA RAQUEL DE QUEIROZ, S/N, C/02  
75262-550, RES PEDRO MIRANDA S. CANEDO-GO  
ROTA: 1-19-2970 QD: 9 SUBQD: LT: 12 SUBLT:  
MES/ANO: 12/2017  
NR. GDTA: 39652122017-0  
CATEGORIA QUANTIDADE  
COD LIGACAO: 39652-3 ID ELETRONICO: 31939652@011-RES;

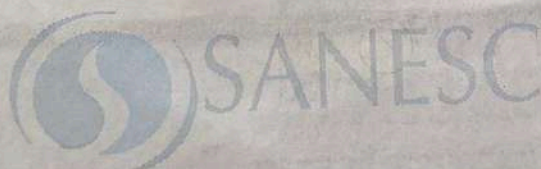
DESCRICAO	VALOR
AGUA	16,69
MULTA 11/2017	0,33

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
17/11/2017	14/12/2017	01/01/2018	R\$ 17,02
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
35 m <sup>3</sup>	37 m <sup>3</sup>	2 m <sup>3</sup>	MINIMO
NR DO HIDROMETRO		PROXIMA LEITURA	NR DIAS CONSUMO
Y15F347317		12/01/2018	27

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
11/2017	4	32	0,13	
10/2017	7	32	0,22	
09/2017	4	28	0,14	
08/2017	4	28	0,14	
07/2017	2	28	0,07	
06/2017	0	30	0,00	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE:	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	



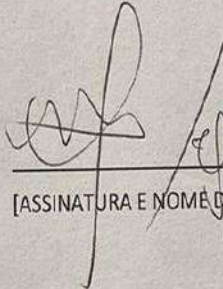
Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO TELLE SOUZEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA**

Eu, Uinicus Maurício da Silva, portador da carteira de identidade nº 5737505, órgão emissor SSP GO, CPF nº 02077125144, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido em Senador Canedo/GO, no seguinte endereço a mais de 2 anos (Dois anos): Rua Raquel de Azevedo AD9 LT 12 Nº 114 Recanto  
muanda. Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Senador Canedo/GO, 16 de Fevereiro de 2024.

  
[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE]

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observação: A declaração de residência deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório, ou vir acompanhada de cópia da identidade do signatário, para conferência do agente público, ou assinada na presença do agente público.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE  
REGISTRO DE CONTRATOS MORTUOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO  
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA - Av. Dom Enríque, 628 L148, Sala II - 412, Centro - CEP 73201-435 - Tel. 32394-8027

Controle: 040999088-5541  
Reconheço verdadeira a assinatura de VINÍCIUS MARIANO DA SILVA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou Fé.  
Selo digital: 01192404012353424300678  
Consulte o selo em <https://see.tigo.jus.br>  
Senador Canedo - GO 04 de abril de 2024  
Em testemunho da verdade:

*Ornelo Gonçalves*  
Ornelo Gonçalves - Ecrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE  
REGISTRO DE CONTRATOS MORTUOS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO  
TABELIÃO: AGNALDO JOAQUIM DA SILVA - Av. Dom Enríque, 628 L148, Sala II - 412, Centro - CEP 73201-435 - Tel. 32394-8027

Controle: 040999087-5241  
Reconheço verdadeira a assinatura de TAYNAH TAVARES NASCIMENTO AMANCIO, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou Fé.  
Selo digital: 01192404012353424300677  
Consulte o selo em <https://see.tigo.jus.br>  
Senador Canedo - GO 04 de abril de 2024  
Em testemunho da verdade:

*Ornelo Gonçalves*  
Ornelo Gonçalves - Ecrevente Autorizado




**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA**

Eu, Vinicius Mariano da Silva portador da carteira de identidade nº 5737505, órgão emissor SSP-GO, CPF nº 020771251-44, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido em Senador Canedo/GO, no seguinte endereço a mais de 2 anos (Dois anos): Rua Raquel de Azevedo nº 112 - Nº 114. Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Senador Canedo/GO, 16 de Fevereiro de 2024.

*Ornelo Gonçalves*

*Taynah Tavares Nascimento*  
[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE]

*Vinicius Mariano da Silva*

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983



## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	LUCILENE VITORIO RODRIGUES
NOME DO PROJETO:	LUCILENE VITÓRIO RODRIGUES – EMPODERAMENTO E AUTOAFIRMAÇÃO CULTURAL PARA MULHERES NEGRAS E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>248683</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>276504</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: PREMIAÇÃO (FESTEIROS DE FESTEJOS E FOLCLORE REGIONAL)	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Premiação Cultural" – Lucilene Vitória Rodrigues – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Lucilene Vitória Rodrigues, venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do meu projeto na categoria Premiação Cultural. Venho atuando na cultura de Senador Canedo há mais de 20 anos, desenvolvendo projetos de extrema relevância para a comunidade negra, quilombola e periférica.

Ao longo dos anos, liderei iniciativas culturais e educacionais, incluindo o projeto Favela R'Existe, que promove a valorização da cultura afro-brasileira e a inclusão social através de eventos, palestras e oficinas. A relevância do meu

trabalho está documentada no portfólio anexo e nas ações contínuas de resistência e fortalecimento das identidades culturais de nossa comunidade.

Além disso, gostaria de reforçar que enviei toda a documentação exigida pelo edital, e estou à disposição para reenviar quaisquer documentos necessários. Acredito que houve um equívoco na análise, visto que o projeto é totalmente alinhado com os princípios da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar e promover a diversidade cultural e ações afirmativas, especialmente de populações vulneráveis, como a comunidade negra e periférica.

Peço a reconsideração da decisão de desclassificação, com base no impacto cultural comprovado de minhas atividades e na importância deste reconhecimento para fortalecer o trabalho que venho realizando.

Atenciosamente,

Lucilene Vitória, mulher negra Diretora da Forsec e CONGO

Argumentos que fortalecem o recurso:

Histórico de atuação cultural: Lucilene é uma figura representativa no cenário cultural de Senador Canedo, sendo reconhecida por seu trabalho contínuo na valorização da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo estrutural.

Impacto comunitário: O projeto Favela R'Existe, mencionado em seu portfólio, tem grande relevância social, fortalecendo as vozes de comunidades negras e periféricas e criando espaços de visibilidade para esses grupos.

Apoio da Lei Paulo Gustavo: A lei foi criada justamente para apoiar trabalhadores culturais afetados pela pandemia e promover a diversidade cultural. O trabalho de Lucilene se encaixa perfeitamente nos objetivos da Lei, reforçando a legitimidade de seu projeto.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **LUCILENE VITORIO RODRIGUES** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

*3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*



- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

*7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.*

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JULHO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente um comprovante de endereço de pelo menos 3 anos.

Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que a proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

#### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3130417 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2019

NOME LUCILENE VITÓRIO RODRIGUES

FILIAÇÃO JOÃO PEDRO VITÓRIO  
ROSARINA VITÓRIO

MARILAC - MG 02/07/1965  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM CERTIDÃO DE CASAMENTO 24477 B-123 FLS77 2 ZN  
GOIÂNIA-GO EM 09/11/1989

CPF 586367731-72

6985716

  
Deusny Aparecido Silva Filho 31435A33  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE  
SENADOR CANEDO  
CNPJ: 37.426.889/0001-83  
Av. Dom Emanuel Quadra 01 Lote 03 B. das Indústrias  
Senador Canedo - Goiás - Cep: 75.250-000  
Fone: 3512-1456

NOTA FISCAL / FATURA  
DE ÁGUA, ESGOTO E  
SERVIÇOS

REFERENCIA	VENCIMENTO	CADASTRO	TOTAL A PAGAR
7.2024	20/09/2024	Conta de Água 00003368	126,45

### DADOS DO COMPROMISSARIO

LICILENE VITÓRIO RODRIGUES

S-23B, 0

EID. ENT.: S-23B 0

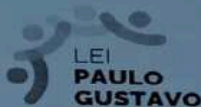
CINJ MORADA DO MORRO-75250000 SENADOR CANEDO GO

LOTE	QUADRA	SETOR	ROTA	SEQUENCIA	FATURA	COD BAIXA
7	72	00020	00036	2670	4335753	2-810200-1-7

### HISTORICO DE CONSUMO DESCRICAO DA FATURA

M:S/ANO	DIA	M3	AGUA	126,45
---------	-----	----	------	--------





ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para agentes culturais cuja comprovante de endereço esteja em nome de terceiros)

Eu, Lucilene Vitorino Rodrigues,  
CPF nº 58656773172 RG nº 3130417, DECLARO para fins  
de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83)  
que Gertrud Rodrigues  
CPF nº 03338232816 RG nº 3279317 é residente e  
domiciliado em meu endereço na  
desde 1993.

Por ser verdade, assino a presente declaração assumindo inteira  
responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei e assino para  
que produza seus efeitos legais.

Lucilene Vitorino Rodrigues  
NOME DO TITULAR DO IMÓVEL

Gertrud Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ANEXO X  
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Para agentes culturais cuja comprovante de endereço esteja em nome de terceiros)

Eu, Lucilene Vitorino Portuques,  
CPF nº 58656773172 RG nº 3130417, DECLARO para fins  
de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83)  
que: Gerson Portuques  
CPF nº 03338232816 RG nº 3279317 é residente e  
domiciliado em meu endereço na  
desde 1993.

Por ser verdade, assino a presente declaração assumindo inteira  
responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei e assino para  
que produza seus efeitos legais.

Lucilene Vitorino Portuques  
NOME DO TITULAR DO IMÓVEL

Gerson Portuques

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	ALAN APARECIDO ALVES PAULA
NOME DO PROJETO:	NÃO INFORMADO
Nº DA INSCRIÇÃO	880939
Nº PROTOCOLO RECURSO	378371
DATA DO RECEBIMENTO	22/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Houve várias tentativas de envio dos anexos obrigatórios para análise preliminar do projeto "Semearte oficinas de artes visuais", conforme a primeira imagem do anexo abaixo.

Em algumas das tentativas o formulário de envio travava com mensagens de erro, compactei os arquivos dos portfólios que estavam com um formato e resolução muito alto e após novas tentativas de envio, o erro permaneceu. Em outro momento fiz novas tentativas de envio com os arquivos comprimidos novamente e constou que o formulário com os anexos tinha dado certo! Confesso que não prestei a atenção devida no comprovante de inscrição, mas peço encarecidamente que considerem minha justificativa para o recurso, e que seja feita a análise do projeto com os anexos por acreditar que o projeto além de viabilizar gratuitamente uma experiência artística visual para comunidade, fomentando nossos espaços culturais, vai despertar a

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



valorização e o interesse pelas artes visuais estimulando a interação entre os nossos alunos, irá promover uma interação da comunidade local com os alunos por meio de uma exposição dos trabalhos confeccionados nas oficinas e principalmente proporcionar uma experiência única entre pessoas pertencentes a grupos de risco ou em situações mais vulneráveis como crianças, gestantes, pessoas com deficiência e idosos.

Os arquivos PDF também serão enviados separadamente para o e-mail [cultura@senadorcanedo.go.gov.br](mailto:cultura@senadorcanedo.go.gov.br)

desde já agradeço a colaboração

atenciosamente Alan Alves

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ALAN APARECIDO ALVES PAULA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

*3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.*

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

*6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.*

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.  
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 5 inscrições (nº 98206, 759523, 928305, 872683 e 880939). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 880939, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

Alan Aparecido Alves Paula				
10/10/2024 15:56:35	982061	Alan Aparecido Alves Paula	Alan Aparecido Alves Paula	Pessoa física
10/10/2024 15:56:58	759523	Alan Aparecido Alves Paula	Alan Aparecido Alves Paula	Pessoa física
10/10/2024 16:00:22	928305	Alan Aparecido Alves Paula	Alan Aparecido Alves Paula	Pessoa física
10/10/2024 16:00:46	872683	Alan Aparecido Alves Paula	Alan Aparecido Alves Paula	Pessoa física
10/10/2024 16:00:54	880939	Alan Aparecido Alves Paula	Alan Aparecido Alves Paula	Pessoa física

Ao analisar a inscrição nº 880939, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA**  
Nome Completo: Alan Aparecido Alves Paula  
Nome artístico ou nome social: Alan Alves  
CPF: 732.539.011-40  
RG: 4776879 SSP GO  
Data de nascimento: 20/05/1986  
E-mail: alan200@gmail.com  
Telefone: (53) 930261-7094  
Endereço completo: Rua Presidente Vargas, Quadra 19, lote 04, Caixa 02 Jardim todos os Santos, Senador Canedo-Goiás CEP: 75261-438  
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional  
Outras comunidades: Gêneros: Homem cisgênero  
Raça, cor ou etnia: Parda  
PCD? Não  
Qual tipo de deficiência:  
Outro tipo, indique qual:  
Grau de escolaridade: Ensino Superior Incompleto  
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos  
Beneficiário de algum programa social: Não  
Outros Benefícios:  
Principal função: Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
Indique qual a sua função:  
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS  
Tipo de concorrência: Ampla Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira de Silva Marçal
0
Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz
0
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0
<b>MÉDIA FINAL</b>
0

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 22 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

**Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024**

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	CLEYTON FEITOSA PEREIRA
NOME DO PROJETO:	HISTÓRICO DA VIDA E ATUAÇÃO DO PROPONENTE
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>543549</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>406875</b>
DATA DO RECEBIMENTO	22/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: - PREMIAÇÃO (PERSONALIDADES E MESTRES DA CULTURA POPULAR)	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Prezada Comissão Avaliadora, venho por meio desta interpor recurso ao resultado preliminar da análise de mérito referente ao número de inscrição 543549. O parecer constante na ficha individual de avaliação de mérito justifica que "O item 7.1 "f" informa que é obrigatório a apresentação de comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). O proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024, de maneira que não foi possível comprovar o requisito obrigatório previsto no Item 3.1 e 7.1 do referido Edital" e que "Diante da análise detalhada acima e considerando a não apresentação da documentação obrigatória, a comissão de avaliação considera a inscrição nº 543549 DESCLASSIFICADA". Respeitosamente, tenho interpretação diferente do item 7.1 "f" e penso que cumpro com a exigência obrigatória prevista em edital. Vejamos o que diz o referido item: "Comprovante de endereço e

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII)". Eu enviei o comprovante atualizado de energia elétrica da casa em que resido para comprovar a relação de titularidade do imóvel entre este e a declaração constante do Anexo VIII, uma vez que a redação determina que "se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente". Nesta declaração assinada pela proprietária está registrado que resido neste imóvel e em Senador Canedo desde FEVEREIRO de 2021, portanto, há mais de 3 anos e em obediência ao item 3.1 de modo que a consideração da Comissão de Avaliação deve ser revista. Além disso, em edital da Lei Paulo Gustavo anterior semelhante a este, cujo requisito de moradia em Senador Canedo há mais de 3 anos era obrigatório tal qual, eu fui selecionado e habilitado, antes de o mesmo ser cancelado. Finalmente, para que não restem dúvidas da veracidade dos meus argumentos, envio em anexo fatura de energia elétrica referente ao mês de Fevereiro de 2021 do imóvel onde resido desde então até os dias atuais. Ante o exposto, solicito recurso ao resultado preliminar da análise de mérito com mudança da condição de DESCLASSIFICADO para HABILITADO.

### **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **CLEYTON FEITOSA PEREIRA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

*3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*



- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros).

O proponente encaminhou comprovante de endereço referente ao mês de FEVEREIRO/2021 apenas no dia 22 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens

3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

#### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Segunda via

Table with classification (B B1 RESIDENCIAL), voltage (220V), customer name (ALESSANDRA CARDOSO GUIMARÃES), and payment summary (Conta mês: SET/2024, Vencimento: 03/10/2024, Total a pagar: R\$113,98).

Table with meter readings: Data das Leituras, Leitura Anterior (19/08/2024), Leitura Atual (18/09/2024), Nº de Dias (30), Próxima Leitura (18/10/2024).

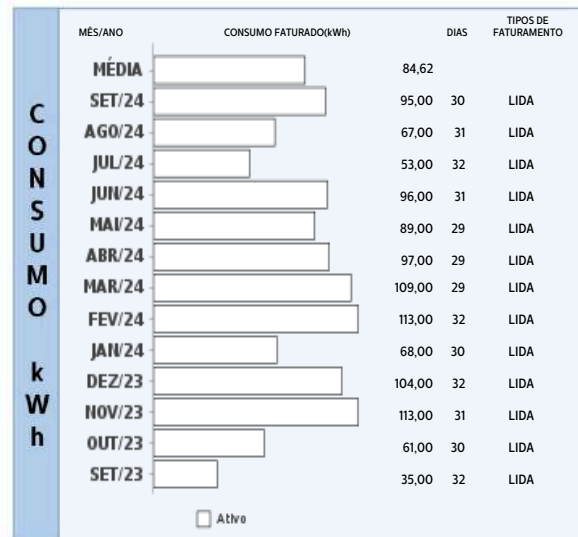


NOTA FISCAL Nº 117558723 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 24/09/2024 16:23:41  
Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta  
chave de acesso: 52240901543032000104660001175587231082348641  
Protocolo de autorização: 3522400026364317 - 24/09/2024 às 16:29:32  
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Main billing table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (R\$), ICMS, Tarifa unit. (R\$). Includes items like FORNECIMENTO, ADC BANDEIRA VERMELHA, and CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL.

Tax summary table with columns: Tributo, Base (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Lists PIS/PASEP, ICMS, and COFINS.



Meter and consumption details table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh.

Reservado ao Fisco and social program details table with columns: Resolução ANEEL, Apresentação, Nº do Programa Social.

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196 ATENDIMENTO GRATUITO 24H  
Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500  
Agência Nacional de Regulação - AGR 0800 727 0167  
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Banco Itaú payment slip table with fields for beneficiary (EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A), amount (R\$113,98), and payment date (03/10/2024).

Pague através do PIX É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

Ficha de Compensação

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix@0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f520400053039865406113.985802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA6226052200028978320240915339286304ACE8



## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	MURILLO BORGES RODRIGUES
NOME DO PROJETO:	SABADAÇÃO EDIÇÃO ESPECIAL DE CARNAVAL
Nº DA INSCRIÇÃO	151990
Nº PROTOCOLO RECURSO	503963
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: PREMIAÇÃO (FESTEIROS DE FESTEJOS E FOLCLORE REGIONAL)	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Segue o comprovante de residência devidamente preenchido juntamente com os comprovante de endereço exigidos no item 7.1 do Edital.

### PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **MURILLO BORGES RODRIGUES** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

*3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.*

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JULHO/2020 da NELL CONECTIVIDADE LTDA. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente um comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente.

O proponente encaminhou comprovante de endereço conforme previsto nos termos do edital apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas

fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

**Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024**

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



# Fatura Detalhada

Fresnel Conectividade Aparecida - 02.928.739/0001-93 | Efi Pagamentos - 09.089.356/0001-18

CPF/CNPJ: 02.928.739/0001-93

rua Ceíça Qd. 6 Lt.11 , SN - Conjunto Storil

Fone: (62) 3097-2363 - SAC: 62981154209

E-mail: contato@fresnel.com.br - Site: www.fresnel.com.br



Emissão  
21/03/2024

Vencimento  
22/04/2024

CONTRATO AGRUPADOR: 000014734

Destinatário:

14290 - Murillo Borges Rodrigues

CPF: 701.133.251-00

Rua dos Bangalôs, SN Qd 04 Lt 06 - Sítios Vale das Brisas

Senador Canedo / Estado de Goiás CEP: 75262-260

## O QUE FOI CONTRATADO

Valores(R\$)

Plano\_500MB\_Fresnel

80,00

Valor total a pagar:

R\$ 80,00

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco.

Recebimento através do cheque n. do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR



364-6

36490.00092 00037.875408 00000.068254 8 00000000008000

Local de pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIA MESMO APÓS O VENCIMENTO

Vencimento

22/04/2024

Beneficiário

Fresnel Conectividade Aparecida - 02.928.739/0001-93 | Efi Pagamentos - 09.089.356/0001-18

Agência/Código Beneficiário

0001/378754

Data Doc.  
21/03/2024

Número Doc.  
2461999

Espécie Doc.

Acatã

Data Processamento

27/03/2024

Nosso Número

00037875400000006825

Uso do Banco

Carteira

Espécie Moeda

Quant. Moeda

(X) Valor

(=) Valor Documento

80,00

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

Após o vencimento cobrar juros de R\$ 0,03 ao dia.  
Após o vencimento cobrar multa de R\$ 1,60.



(-)Desconto/Abatimentos

(-)Outras Deduções

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor cobrado

de 20/04/2024 até 19/05/2024

Pagador

14290 - Murillo Borges Rodrigues 701.133.251-00

Rua dos Bangalôs, SN Qd 04 Lt 06 - Sítios Vale das Brisas - Cidade: Senador Canedo, CEP: 75262-260, UF: Estado de Goiás

FICHA DE COMPENSAÇÃO  
— Autenticação Mecânica —



Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96







## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS
NOME DO PROJETO:	ANTONIA – AMOR E DEVOÇÃO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>583803</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>642346</b>
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: LITERATURA	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Ao informar que a desclassificação se deu por conta do item 7.1 mas sem especificar qual das letras estava faltando, não sei qual o item devo mandar novamente. Não tendo acesso a documentação enviada e não tendo especificação nenhuma entendo que, assim como o projeto do Edital 1 que houve divergência no documento da declaração de endereço, estou reenviando o mesmo. E vou reenviar o Anexo II como comprovação da minha inscrição, visto que não tivemos nenhum número de protocolo e só era possível enviar os documentos se todos os campos estivessem preenchidos.

Não irei reenviar todos os anexos enviados no período de inscrição pois, além de não ter campo para isso, é de competência da banca informar ao candidato qual item o desclassificou.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

O proponente informou que não tem acesso a documentação enviada e que não foi especificado o motivo da desclassificação pelo item 7.1. No resultado preliminar publicado, a comissão informa que as fichas individuais de avaliação poderiam ser solicitadas pelos proponentes, a fim de conhecer os motivos que levaram à pontuação recebida.

Conforme item 3.1 do Edital:

*3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*

- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JANEIRO/2020 no nome de JOSÉ DIVINO DOS SANTOS. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os

documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). Após verificação da documentação anexada no momento da inscrição, percebeu-se que o ANEXO VIII não foi enviado. Segue abaixo o print da tela de inscrição do proponente, com a relação de documentos encaminhados.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: victor henrique dutra santos  
Nome artístico ou nome social: victor dutra  
CPF: 026.072.191-32  
RG: 5195358  
Data de nascimento: 29/12/1988  
E-mail: vithiles@hotmail.com  
Telefone: (52) 9 9871-5926  
Endereço completo: rua aruanã residencial rio araguaia qtd 09 II 18, senador canedo-go CEP: 75255-879  
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional  
Outras comunidades: Gêneros Homem cisgênero  
Raça, cor ou etnia: Branca  
PCD? Não  
Qual tipo de deficiência:  
Outro tipo, indique qual:  
Grau de escolaridade: Ensino Superior Incompleto  
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos  
Beneficiário de algum programa social: Não  
Outros Benefícios:  
Principal função: Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
Indique qual a sua função:  
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - LITERATURA  
Tipo de concorrência: Ampla Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal
0
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz
0
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

MÉDIA FINAL

0

identidade1.pdf  
endereco2.pdf  
ANEXO\_II\_A\_PLANO\_DE\_TRABALHO-livro.pdf  
Mini\_curriculo\_livro.pdf

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que o sistema não dá acesso aos documentos enviados. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O documento de confirmação da inscrição não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente VICTOR não enviou o comprovante de

inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou a declaração de residência assinada por JOSÉ DIVINO DOS SANTOS apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

**Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024**

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Segunda via

Cliente Fração: B B RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO

Tensão Nominal: 200 V Lin. Mx: 348,9 V Lin. Mx: 395,0 V

JOSE DIVINO DOS SANTOS  
 CNPJ/CPF: 166.354.423-20  
 RUA ANILANA, Q. S. L. 18, S/N  
 RESIDENCIAL RIO ARAGUAMA  
 CEP: 0 SENADOR CAMELO GO BRASIL  
 PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parcela de Negócio: 150120  
 Unidade Consumidora: 10001012825

Carta mês: JAN/2020 Vencimento: 10/02/2020 Total a pagar: R\$\*\*\*\*\*157,16

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2020 SÉRIE: 4 / DATA DE EMISSÃO: 28/01/2020 06:00:00  
 6405:37A:008A:FOUR:3534:4686:8398:9906

DATA DAS LEITURAS: 27/12/2019 Leituras Anterior: 27/12/2019 Leituras Atual: 28/01/2020 Nº de Dias: 32 Próxima Leitura: 27/02/2020

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 17/01/18 - 15/01/20  
 A RESOL. ANEEL 464/10 DETERMINA O FATURAMENTO DO MAIOR VALOR ENTRE O CUSTO DE DISPONIBILIDADE E O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MÊS EM QUE OCORRER A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DA UC.  
 VEJA DICAS DE ECONOMIA E SIMULADOR DE CONSUMO DOS SEUS SEUS ELETRrodomésticos EM NOSSO SITE: WWW.ENEL.COM.BR

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
VALOR CORREÇÃO IGPM				2,81						ICMS	95,08	20%	27,86
MULTA - 12/2019				2,86						PIS/PASEP	95,08	1,0878%	1,03
MULTA - 9/2019				3,86						COFINS	95,08	5,0078%	4,8
RELAÇÃO NORMAL		1,00	31,90000	33,33									
JUROS MORATORIA				2,37									
JUROS MORATORIA				0,47									
CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL				16,20									
CONSUMO kWh - ICMS ISENT. COFINS	kWh	84,00	0,82220	69,13									
ADICIONAL BANDIEIRA AMARELA		84,00	9,82080	2,31									
<b>TOTAL</b>				<b>157,16</b>	<b>5,83</b>	<b>95,08</b>		<b>27,86</b>					
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco						
1704690-5	CONSUMO	UNICO	0972	9384	1	84							

Segunda via

Cliente Fração: B B RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO

Tensão Nominal: 200 V Lin. Mx: 348,9 V Lin. Mx: 395,0 V

JOSE DIVINO DOS SANTOS  
 CNPJ/CPF: 166.354.423-20  
 RUA ANILANA, Q. S. L. 18, S/N  
 RESIDENCIAL RIO ARAGUAMA  
 CEP: 0 SENADOR CAMELO GO BRASIL  
 PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parcela de Negócio: 150120  
 Unidade Consumidora: 10001012825

Carta mês: SET/2024 Vencimento: 10/10/2024 Total a pagar: R\$\*\*\*\*\*407,73

DATA DE EMISSÃO: 27/09/2024 SÉRIE: 4 / DATA DE EMISSÃO: 27/09/2024 09:00:23  
 6405:37A:008A:FOUR:3534:4686:8398:9906

DATA DAS LEITURAS: 28/08/2024 Leituras Anterior: 28/08/2024 Leituras Atual: 27/09/2024 Nº de Dias: 30 Próxima Leitura: 27/10/2024

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE: 17/09/24 - 15/09/24  
 INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE (LIMITE APLICADO) PODEM SER DETERMINADAS EM: <http://www.equatorialenergia.com.br>

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
FORNECIMENTO				33,04						ICMS	423,18	19%	80,4
ADIC. BANDIEIRA VERMELHA	kWh	439,00	0,29107	127,64	0,71	226,64	19%	43,06	0,06287	PIS/PASEP	342,76	0,8852%	3,03
CONSUMO kWh	kWh	439,00	0,919200	403,14	11,47	406,34	19%	76,1	0,70120	COFINS	342,76	3,1355%	10,83
ITEMS FINANCIÁRIOS				-46,33									
COMPENSAÇÃO DE FIC MENSAL				24,20									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL		3,00	0,33	0,99									
JUROS MORATORIA				0,33									
MULTA - 86/2024		3,00	6,42	19,26									
<b>TOTAL</b>				<b>407,73</b>	<b>13,18</b>	<b>423,18</b>		<b>80,43</b>					
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco						
1704690-5	CONSUMO (TRIF. UNIC)	UNICO	3943	3983	1,00000	40							

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96





## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	PAOLO FINARDI
NOME DO PROJETO:	MANUTENÇÃO – ONG DE MÃOS DADAS PELA VIDA
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>857194</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>674962</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

O projeto intitulado MANUTENÇÃO – ONG DE MÃOS DADAS PELA VIDA foi desclassificado de acordo com os ITENS 3.6, 3.7 E 7.1.

O item 3.6 trata-se da comprovação de endereço em Senador Canedo. A Ong ocupa um espaço cedido pela paróquia no jardim das Oliveiras desde a sua fundação, em 2007. Isso pode ser conferido no documento: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, que tem a data de abertura do CNPJ (05/12/2007) e o mesmo endereço que consta no comprovante de endereço atual. Além disso foram enviados os seguintes documentos: ata de eleição da diretoria, estatuto consolidado, os dois documentos constam também o mesmo endereço. Encaminhamos agora mais uma declaração do presidente da ONG e todos esses documentos novamente, além de outros documentos que constam o mesmo endereço, para que possam ser reavaliados.

O item 3.7 trata-se do CNAE da empresa. A ONG De mãos dadas pela vida atende crianças e suas famílias transformando pela arte! Com cursos de dança, teatro, violão, etc, e a organização de um importante Festival anual de artes, isso está descrito no próprio plano de trabalho dentro do projeto, que foi pleiteado para a manutenção dessas atividades. Pedimos a reavaliação, também para esse item da documentação enviada. Pois consta no COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL os seguintes CNAEs:

85.91-1-00 - Ensino de esportes

85.92-9-01 - Ensino de dança

85.92-9-03 - Ensino de música

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

A cultura é a base do trabalho da ONG MPV, isso pode ser lido já no Art 1º do Estatuto consolidado que também foi enviado, e comprovado em todo portfólio que também foi enviado.

O item 7.1 trata-se da inscrição e todos os seus anexos. Tudo foi conferido e enviado corretamente. A plataforma não oferece um documento no final para que possamos agora comprovar que tudo foi anexado. Por isso peço que reavaliem esse item, e se possível noa aponte qual documento não foi

anexado para que possamos reenviar, pois se fosse esse o caso, de faltar algum anexo, nem havíamos conseguido finalizar a inscrição.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **PAOLO FINARDI** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

*6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*

- d) *Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) *Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) *Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) *Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*
- h) *Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*
- i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.  
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Na verificação da inscrição nº 857194 verificou-se que o proponente PAOLO FINARDI optou por concorrer como Pessoa Jurídica, como mostra imagem abaixo do sistema de inscrições:

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS**

Razão Social: DE MÃOS DADAS PELA VIDA  
Nome fantasia: MPV DE MÃOS DADAS PELA VIDA  
CNPJ: 09.357.013/0001-25  
Endereço: Rua JM 15 Qd 19 Lote 01 Qd 19 Lote 01 - Jardim das Oliveiras, Senador Canedo-Goiás CEP: 75230005  
Número de representantes legais: 1  
Nome do representante legal: Paulo Finardi  
CPF do representante legal: 747.172.901-20  
E-mail do representante legal: demaosdadaspelavida@gmail.com  
Telefone do representante legal: (62) 9 9186-6902  
Gênero do representante legal: Homem cisgênero  
Raça/cor/etnia do representante legal: Branca  
PCD? Não  
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:  
Outras deficiências  
Escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo  
Categoria que irá concorrer? EDITAL 2 - APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS  
Tipo de concorrência: Anepia Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal  
0  
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz  
0  
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva  
0  
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto  
0

**MÉDIA FINAL**  
0  
CNH-e-22.pdf  
R0vepdf\_merged-22.pdf  
08b-Declaração-Padre-Ronaldo-endereco-sede-MPV2.pdf  
ANEXO II\_A\_PLANO\_DE\_TRABALHO-Manutencao.pdf  
MINI-CURRICULOS-MANUTENCAO-CRNS.pdf  
R0vepdf\_merged-3.pdf

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pelo proponente e que o mesmo informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física PAOLO FINARDI.

No pedido de recurso formulado pelo proponente é informado que a ONG ocupa um espaço cedido desde sua fundação e que esse fato pode ser comprovado através do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ). Tal documento não foi encaminhado no momento da inscrição e a comissão fez essa pontuação na ficha individual de avaliação.

Além disso, no momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de

residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). O comprovante de endereço anexado está em nome de ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PAROQ. N. SRA APARECIDA e não foi apresentado o anexo VIII conforme previsto no Edital nº 001/2024

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que anexou todos os documentos obrigatórios. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente PAULO não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

#### **Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024**

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	SAMEA DA SILVA LIMA
NOME DO PROJETO:	PERFORMANCES CENICAS E CIRCENSES NO CHÃO DO CERRADO
Nº DA INSCRIÇÃO	599212
Nº PROTOCOLO RECURSO	762774
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Apresenta-se o recurso para justificar o resultado que desabilitou o Projeto PERFORMANCES CENICAS E CIRCENSES NO CHÃO DO CERRADO, referido no ponto 7.1 nos itens C e D, onde consta que não foram enviados os documentos comprobatórios. Ressalva-se que foram anexados todos os documentos solicitados nesses itens, a saber, curriculum ou portfólio do proponente e também da equipe técnica integrante do projeto. Ocorreu porém que os documentos foram anexados individualmente, uma vez que o edital não explicitava que deveria ser enviados em documento único, nesse caso, salvou-se apenas o último curriculum/portfólio anexado. Outro ponto questionado é que não foi possível averiguar-se todos os documentos foram anexados, pois o sistema não dava essa possibilidade. Desse modo, acreditou-se que todos os documentos haviam sido anexados individualmente. Sendo assim, faltou ser especificado no edital que para cada

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



campo da plataforma de inscrição, onde deveriam ser anexados os documentos, estes deveriam ser em formato único.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **SAMEA DA SILVA LIMA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de*

terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).

g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;

h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente não enviou currículo e/ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da sua atuação na área cultural pretendida. Além disso, o projeto apresentado conta com 4 pessoas na equipe técnica, sendo encaminhado apenas o currículo de ANDRÉ SILVA FERREIRA.

A proponente encaminhou os documentos citados acima apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

#### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

# ANDRÉ SILVA FERREIRA

## Formação Acadêmica

Graduado em Antropologia pela Pontifícia Universidade de Goiás (2010),  
Graduação em Pedagogia UniBF (2020). Mestre em Antropologia Social pela  
Universidade Federal de Goiás (2011-2013). Especialista em Patrimônio Direitos  
Culturais e Cidadania Pelo CIAR-UFG.

## Formação Complementar

2014- Formação em Direitos Humanos. (Carga horária: 58h). Centro de  
Referência em Direitos Humanos Pe. João Bosco Burnier, CDHJBB, Brasil.

2011-Capacitação em Gestão Compartilhada da RECID. (Carga horária: 32h).  
Centro de Assessoria Multiprofissional, CAMP, Brasil.

## Atuação Profissional

2008-2009- Pesquisador/Iniciação científica nos povos indígenas Tapuias do  
Carretão –Rubiataba/Nova América-GO.

FAN Padrão -Docência: – Curso de Serviço Social (2018)

Instituição de Tecnologia e Educação de Goiás, ITEG, Brasil- Docência -módulos:  
Filosofia e Sociologia na formação educativa (6h) e Educação Diversidade e  
inclusão social (6h) - para o curso de Complementação em Pedagogia.

2011- FIOLE- Pesquisador Antropólogo no Projeto de Levantamento do Patrimônio  
Histórico Cultural - Material e Imaterial-FIOLE

2014- Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da FIOLE

2023- Levantamento do Patrimônio Sociocultural e Arqueológico do Quilombo  
Kalunga do Mimoso – Arraias/Paraná -TO.

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	JULIANE BORGES DIAS PAIVA
NOME DO PROJETO:	CRATIVAS BREAKING: OFICINAS DE DANÇA- NAS PRAÇAS
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>781586</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>819298</b>
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 860060:

RECURSO PARA O EDITAL N.º 01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL N.º 01/2024- LEI PAULO GUSTAVO

Eu, (Juliane Borges Dias Paiva), portadora do documento de identidade (N.º 5756581), cargo de concorrência como pessoa jurídica (Mei), sendo de propriedade da minha pessoa física com sede em Senador Canedo (categoria oficinas), Venho através desse documento, requerer reconsideração da avaliação como proponente pessoa jurídica (Mei) com a inscrição de nº 781586 , para concorrer a uma vaga do Edital n.º 002/2024-LEI PAULO GUSTAVO – apresento RECURSO pelos motivos e comprovações anexados que se seguem:

Segundo a banca de avaliação o proponente não apresenta:

“O item 7.1 “b” informa que é obrigatório a apresentação de “Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

jurídica)". Após verificação da inscrição nº 781586, verificou-se que o proponente optou por concorrer como Microempreendedor Individual (MEI). Após verificação da documentação apresentada, percebe-se que não foi apresentado o CNPJ da pessoa jurídica inscrita."

Para fundamentar essa reconsideração, pelos motivos no qual no ato da inscrição foram anexados de forma ambígua a documentação da proprietária da Microempreendedor Individual (MEI) residente e contribuinte de Senador Canedo a mais de três anos no município.

Considerando também, o parecer da banca ao não justificar a despontuação, limitando-se apenas a desclassificação direta na fase de mérito cultural. Solicito uma reconsideração uma vez que a empresa e a pessoa física residem no município e tem sua contribuição anualmente junto ao município, das notas, do envio dos comprovantes de endereço, tendo em vista que a proponente possui ampla comprovação já foi contemplada em editais passados que foram cancelados com a mesma documentação.

Encaminho em anexos os seguintes documentos: Cartão CNPJ (MEI), e Comprovante de endereço. (Senador Canedo- GO), 24 de outubro de 2024. (JULIANE BORGES DIAS PAIVA 04551537101).

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **JULIANE BORGES DIAS PAIVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

*7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.*

No pedido de recurso formulado pela proponente é informado que a documentação foi apresentada de forma ambígua com a documentação da proprietária, Ao verificar a documentação apresentada no momento da inscrição, ficou constatado a não apresentação do CNPJ da pessoa jurídica.

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pela proponente e que a mesma informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física JULIANE BORGES.



**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS**

Razão Social: Juliane Borges Dias Paiva 04551557101  
Nome fantasia: Juliane Borges Dias Paiva 04551537101  
CNPJ: 16.199.515/0001-05  
Endereço: Rua Rj 12 Qd 5 Lt 12 Casa 2 Residencial Paraíso 1, Senador Canedo - Goiás CEP: 75260-225  
Número de representantes legais: 1  
Nome do representante legal: Juliane Borges Dias Paiva  
CPF do representante legal: 045.515.371-01  
E-mail do representante legal: julianeprodug@gmail.com  
Telefone do representante legal: (62) 9 9195 2951  
Gênero do representante legal: Mulher cisgênero  
Raça/cor/etnia do representante legal: Preta  
PCD? Não  
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:  
Outras deficiências:  
Escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo  
Categoria que irá concorrer? EDITAL 2 - OFICINAS  
Tipo de concorrência: Pessoas negras

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Marçal  
0  
Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz  
0  
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva  
0  
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto  
0

**MEDIA FINAL**  
0

RG e CPF: juliane .pdf  
Comprovante de Endereço:Atual: JI.pdf  
ANEXO\_VI\_DECLARACAO\_ETNICO\_RACIAL: 1\_ assinado.pdf  
ANEXO\_II\_A\_PLANO\_DE\_TRABALHO: OK.pdf  
Mini currículo dos integrantes do projeto2.pdf  
Anexo 1: Otonias LPG.pdf

Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. A proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que CNPJ realmente foi enviado. Dessa maneira, considerando que a proponente JULIANE BORGES não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

A proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **JULIANE BORGES DIAS PAIVA**



FILIAÇÃO  
**LUIZ FELICIANO DIAS**

**NILVANIA DE JESUS BORGES**

DATA NASCIMENTO  
**12/04/1994**

NATURALIDADE  
**ANÁPOLIS - GO**

OBSERVAÇÃO  
**\*\*\*\*\***

TIPO/FATOR RH  
**\*\*\*\*\***

*Juliane Borges Dias Paiva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **045515371-01** DNI **\*\*\*\*\***

RG **5756581 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **04/04/2022**

REGISTRO CIVIL  
CERTIDÃO DE CASAMENTO 5506 B-28 FLS101 SENADOR  
CANEDO-GO EM 05/01/2022

T. ELEITOR \*\*\*\*\* CTPS \*\*\*\*\* SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP \*\*\*\*\* IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*

CERT. MILITAR \*\*\*\*\*

CNH \*\*\*\*\* CNS \*\*\*\*\*

30682B6E

*Pedro Gonçalves Canedo*  
ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

P0010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
NOME DO PROJETO:	NÃO INFORMADO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>649584 e 437547</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>833288</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

#### 1. Justificativa Principal

O Fórum Social Comunitário de Senador Canedo (FORSEC) está ativo há mais de 20 anos, oferecendo atividades culturais, educativas e esportivas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.

O projeto foi desclassificado com base nos itens 3.13 e 7.1, relacionados a questões documentais, mas toda a documentação foi enviada e recebida, o que pode ser comprovado através de registros de envio.

A necessidade de apoio financeiro é vital para a continuidade das atividades, que já são realizadas com recursos próprios e contribuições voluntárias.

#### 2. Impacto Cultural e Social

O FORSEC atua diretamente no desenvolvimento cultural da comunidade local, oferecendo oficinas de música, dança, hip hop, capoeira, e inclusão digital, beneficiando pessoas que, de outra forma, não teriam acesso a essas oportunidades.

A relevância do trabalho da FORSEC está diretamente alinhada com os objetivos da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar iniciativas culturais, especialmente em áreas vulneráveis. O projeto é um exemplo vivo da inclusão social e fortalecimento da cultura negra, sendo um Ponto de Cultura reconhecido em Senador Canedo.

### 3. Circunstâncias Especiais

O Sr. Raimundo Lopes, que é o proponente do projeto, enfrenta dificuldades administrativas por ser um homem idoso e, mesmo assim, tem coordenado a instituição com dedicação. Sua trajetória e o impacto positivo que o FORSEC exerce na comunidade são motivos mais que suficientes para a reconsideração da desclassificação.

### 4. Solicitação

Pedimos a reavaliação do projeto, solicitando a habilitação com base na documentação enviada corretamente e na relevância cultural comprovada das atividades da FORSEC, conforme os princípios da Lei Paulo Gustavo.

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "FORSEC: Fortalecendo a Cultura e a Inclusão em Senador Canedo" – Raimundo Lopes da Silva – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Raimundo Lopes da Silva, proponente do projeto "FORSEC: Fortalecendo a Cultura e a Inclusão em Senador Canedo", venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto nos itens 3.13 e 7.1, conforme o resultado preliminar.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida foi devidamente enviada e recebida pela equipe gestora, conforme os registros de envio. O FORSEC tem atuado há mais de 20 anos na comunidade de Senador Canedo, promovendo inclusão social e desenvolvimento cultural por meio de oficinas de música, dança, hip hop, capoeira e inclusão digital, especialmente para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Este projeto é de extrema importância para a continuidade das atividades do FORSEC, que já realiza suas ações com recursos próprios e de seus integrantes. O apoio da Lei Paulo Gustavo é crucial para que possamos expandir nosso alcance e continuar oferecendo oportunidades culturais e educativas para a comunidade.

Ressalto ainda que, como homem idoso, tenho enfrentado desafios administrativos, mas sigo dedicado ao fortalecimento da cultura em nossa cidade. O FORSEC, sendo um Ponto de Cultura reconhecido, cumpre integralmente os objetivos da Lei Paulo Gustavo, de apoio a espaços e atividades culturais que promovem a inclusão e a diversidade.

Solicito, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, para que o projeto possa ser habilitado e continue a impactar positivamente a comunidade.

Atenciosamente,

Raimundo Lopes da Silva

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **RAIMUNDO LOPES DA SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

*3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.*

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

*6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

*a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.  
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 2 inscrições (nº 437547 e 649584). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 649584, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

Data Criada	Número de Inscrição:	Nome Completo:	Microempreendedor/Pessoa Jurídica	Como deseja concorrer?
<b>Raimundo Lopes da Silva</b>				
04/10/2024 21:19:12	437547	Raimundo Lopes da Silva	Raimundo Lopes da Silva	Pessoa física
04/10/2024 21:19:18	649584	Raimundo Lopes da Silva	Raimundo Lopes da Silva	Pessoa física

Ao analisar a inscrição nº 649584, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA**

**Nome Completo:** Raimundo Lopes da Silva  
**Nome artístico ou nome social:**  
**CPF:** 964.620.182-91  
**RG:** 7232746  
**Data de nascimento:** 20/11/1948  
**E-mail:** foresc23@gmail.com  
**Telefone:** (52) 9 8238-8100  
**Endereço completo:** RUA 06, QD. 08, LT. 04, ESTAÇÃO CULTURA-FORSEC RUA 06 BAIRRO: VILA SANTA ROSA, QD. 08, LT. 04-Goiás **CEP:** SENADOR CANEDO - GO CEP: 75261-181  
**Pertence a alguma comunidade tradicional?** Não pertence a comunidade tradicional  
**Outras comunidades:** Gênero: Homem, os gênero  
**Raça, cor ou etnia:** Parda  
**PCD?** Não  
**Qual tipo de deficiência:**  
**Outro tipo, indique qual:**  
**Grau de escolaridade:** Ensino Médio Completo  
**Renda mensal fixa individual:** De 1 a 3 salários mínimos  
**Beneficiário de algum programa social?** Não  
**Outros Benefícios:**  
**Principal função:** (instrutoria), (oficineiro(a)), (educador(a)), (artístico(a))-cultural e afins.  
**Indique qual a sua função:**  
**Categoria que irá concorrer:** EDITAL 2 - APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS  
**Tipo de concorrência:** Ampla Concorrência

**Avaliador 1 -** Barbara Pereira da Silva Marçal

**Avaliador 2 -** Bruno Jelle Siqueira da Cruz

**Avaliador 3 -** Felipe Gabriel Pereira da Silva

**Avaliador 4 -** Leandro Alves Pinto

**MÉDIA FINAL**

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA
NOME DO PROJETO:	QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ: TRADIÇÃO, ARTE E INCLUSÃO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>485011</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>860060 e 780454</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: APOIO A MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 860060:

Justificativa em Resposta à Análise Documental

1. Comprovação de endereço: Em relação ao item que questiona a validade dos comprovantes de endereço em nome do presidente da associação, ressaltamos que esses documentos demonstram claramente a residência do presidente por mais de três anos neste município. A localização e a permanência do presidente na cidade são fatores que reforçam a conexão da associação com a comunidade local. Portanto, entendemos que a argumentação de que esses documentos não são justificados não se sustentam, dado o histórico de permanência do presidente em Senador Canedo.

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

2. Inscrição de Microempreendedor Individual (MEI): Quanto à exigência de que o Microempreendedor Individual (MEI) apresenta, em seus atos constitutivos, uma especificamente ou atividade de cunho artístico-cultural conforme a Lei Complementar nº 123/2006, reiteramos que essa documentação se refere à fase de habilitação. Sendo assim, consideramos que a análise deve focar nas atividades desenvolvidas pelo proponente e em sua relevância para o editorial, em vez de exigir documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa neste momento.

3. Inscrição pela Internet e Documentação: Sobre a inscrição do proponente no site da Prefeitura de Senador Canedo, confirmamos que todos os documentos obrigatórios foram enviados conforme solicitado no link indicado. Pedimos uma reavaliação de todo o currículo do proponente, que demonstra as atividades relevantes realizadas até o presente momento. Observamos também que no item 3 do edital não está especificado qual documento deve ser enviado para as devidas comprovações, ou que gera certa ambiguidade e pode ser interpretado de diferentes maneiras. Acreditamos que uma definição clara a esse respeito seria benéfica para todos os proponentes.

Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a reavaliação dos pontos mencionados, considerando a documentação apresentada e a relevância das atividades do proponente, que se alinham aos objetivos do edital. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 780454:**

#### **Justificativa em Resposta à Análise Documental**

1. Comprovação de endereço: Em relação ao item que questiona a validade dos comprovantes de endereço em nome do presidente da associação, ressaltamos que esses documentos demonstram claramente a residência do presidente por mais de três anos neste município. A localização e a permanência do presidente na cidade são fatores que reforçam a conexão da associação com a comunidade local. Portanto, entendemos que a argumentação de que esses documentos não são justificados não se sustentam, dado o histórico de permanência do presidente em Senador Canedo.

2. Inscrição de Microempreendedor Individual (MEI): Quanto à exigência de que o Microempreendedor Individual (MEI) apresenta, em seus atos constitutivos, uma especificamente ou atividade de cunho artístico-cultural conforme a Lei Complementar nº 123/2006, reiteramos que essa documentação se refere à fase de habilitação. Sendo assim, consideramos que a análise deve focar nas atividades desenvolvidas pelo proponente e em sua relevância para o editorial, em vez de exigir documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa neste momento.

3. Inscrição pela Internet e Documentação: Sobre a inscrição do proponente no site da Prefeitura de Senador Canedo, confirmamos que todos os documentos obrigatórios foram enviados conforme solicitado no link indicado. Pedimos uma reavaliação de todo o currículo do proponente, que demonstra as atividades relevantes realizadas até o presente momento. Observamos também que no item 3 do edital não está especificado qual documento deve ser enviado para as devidas comprovações, ou que gera certa ambiguidade

e pode ser interpretado de diferentes maneiras. Acreditamos que uma definição clara a esse respeito seria benéfica para todos os proponentes.

Conclusão: Diante do exposto, solicitamos a reavaliação dos pontos mencionados, considerando a documentação apresentada e a relevância das atividades do proponente, que se alinham aos objetivos do edital. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

### **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

*6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.  
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No pedido de recurso formulado pela proponente é informado que a comissão questionou a validade dos comprovantes de endereço apresentados. Na ficha individual de avaliação do projeto preenchida por esta comissão e assinada por todos os membros em 21/10/2024 este ponto não foi questionado. Os comprovantes de endereço apresentados estão em nome de MARCIO DE SOUSA LOBO e foi apresentado a declaração de residência devidamente preenchida e assinada conforme previsto no Edital.

Outro ponto questionado no pedido de recurso foi sobre a exigência da apresentação de documentos da fase de habilitação (Atos constitutivos). Na ficha individual de avaliação do projeto preenchida por esta comissão não se cita obrigatoriedade dos documentos da fase de habilitação. A proponente ALINE FERREIRA fez a opção por concorrer como pessoa jurídica, como mostra imagem abaixo do sistema de inscrições:

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - EM CASO DE MEI, PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS E PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS**

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PE  
Nome fantasia: ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PE  
CNPJ: 30.968.586/0001-43  
Endereço: RUA TUCUNARE RESIDENCIAL, RIO ARAGUAIA, QUADRA 10 LOTE 15, SENADOR CANEDO-GO CEP: 75.255-876  
Número de representantes legais: 1  
Nome do representante legal: ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA  
CPF do representante legal: 685.954.631-13  
E-mail do representante legal: aline.aldas@gmail.com  
Telefone do representante legal: (52) 9.9664-9900  
Gênero do representante legal: Mulher csgênero  
Raça/cor/etnia do representante legal: Amarela  
PCD? Não  
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência:  
Outras deficiências:  
Escala de escolaridade do representante legal: Ensino Superior Completo  
Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - APOIO À MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS  
Tipo de concorrência: Ampia Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira de Silva Mançaj  
0  
Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz  
0  
Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva  
0  
Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto  
0

**MÉDIA FINAL**  
0

RG: ALINE.pdf  
COMPROVANTE ENDEREÇO.pdf  
declaracao-de-residencia.pdf  
PLANO-DE-TRABALHO-Quadrilha-Junina-Arrasta-Pe.pdf  
Currículos-Integrantes-Projeto.pdf  
PLANO-ANUAL-DA-ASSOCIACAO-CULTURAL-QUADRILHA-JUNINA-ARRASTA-2023.pdf

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pela proponente e que a mesma informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física ALINE FERREIRA.

No pedido de recurso apresentado a proponente informa que anexou todos os documentos obrigatórios. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. A proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que a proponente ALINE não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

A proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

#### Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	RODRIGO DE ALCANTARA SILVA
NOME DO PROJETO:	RITMO URBANO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>207985</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>948488 e 372717</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 948488:

1: Informo que tive divergências de informações sobre a minha cor " é importante destacar que ao longo da minha trajetória em eventos, congressos, simpósios, workshops, festivais e editais de chamamento nunca enfrentei divergências ou questionamentos sobre a minha auto declaração racial ". Por estar sem minha certidão de nascimento fiz uma nova solicitação de certidão no cartório no qual consta minha cor como parda. Fica a critério da banca avaliar meu projeto como cota para pessoas pretas ou em ampla concorrência.

2: Meu comprovante de endereço esta no nome da minha mãe já falecida, onde é minha residência.

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO Nº 372717:

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Segue novamente minha declaração Étnico-racial devidamente preenchida conforme já enviado na análise de mérito.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **RODRIGO DA SILVA ALCANTARA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

*3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*

- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de FEVEREIRO/2022 e não anexou o Anexo VIII preenchido. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros).

No pedido de recurso nº 948488 o proponente informa que o comprovante de endereço encaminhado está em nome de sua mãe ANTONIO SOBRE DE ALCANTARA, falecida em 18/08/2020, de maneira que não era possível apresentar o anexo VIII devidamente preenchido e assinado. O proponente encaminhou certidão de óbito que comprova a informação.

O comprovante de endereço encaminhado pelo proponente no momento da inscrição é referente ao mês de FEVEREIRO/2022. Considerando que o Edital deixou previsto no item 7.1 que o proponente deveria encaminhar comprovante de endereço de pelo menos 3 anos, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Sobre a declaração etnico-racial, o proponente optou por concorrer com cotas para pessoas negras e apresentou o documento preenchido no momento da inscrição, de maneira que esse ponto não foi motivo de desclassificação.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no

concurso, esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.

**Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024**

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96





## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	POMPILIO RIBEIRO MACHADO
NOME DO PROJETO:	NÃO INFORMADO
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>623733 e 663288</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>990398</b>
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Samba na Comunidade: Ritmos e Tradições com Sotaque Brasileiro" – Pompilio Machado – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Pompilio Ribeiro Machado, venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do projeto "Samba na Comunidade: Ritmos e Tradições com Sotaque Brasileiro", conforme publicado no resultado preliminar, com base nos itens 3.13 e 7.1 do edital.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida, incluindo a declaração de residência e de descendência indígena, foi enviada dentro do prazo e devidamente recebida, conforme os comprovantes anexados. O

projeto proposto é de grande relevância para a inclusão social e valorização da cultura afro-brasileira e indígena, especialmente nas comunidades periféricas de Senador Canedo.

### 1. Relevância Cultural

O projeto visa democratizar o acesso à cultura musical, promovendo oficinas de samba e fomentando o desenvolvimento de novos talentos musicais. O samba é uma das maiores expressões da identidade cultural brasileira, e o projeto busca manter viva essa tradição, especialmente entre jovens e adultos da periferia.

### 2. Inclusão Social e Valorização da Diversidade

Como descendente de povos indígenas, minha trajetória e atuação cultural ao longo dos anos reforçam o impacto social do projeto, que visa promover a diversidade étnico-cultural e ampliar o acesso à arte para grupos historicamente marginalizados. A inclusão de ações afirmativas, como previsto na Lei Paulo Gustavo, é central para o sucesso do projeto.

### 3. Documentação Completa

Toda a documentação foi enviada corretamente, incluindo:

Declaração de residência (anexo) (Comprovantes integrados...).

Documentação de descendência indígena, conforme exigido para inclusão nas cotas de ações afirmativas.

Peço, portanto, a reconsideração da decisão, visto que o projeto "Samba na Comunidade" atende aos objetivos da Lei Paulo Gustavo de apoiar trabalhadores culturais e garantir o acesso à arte e cultura a populações vulneráveis.

Atenciosamente,

Pompilio Ribeiro Machado

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **POMPILIO RIBEIRO MACHADO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2024.

Conforme item 3.13 do Edital:

*3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.*

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

*6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.*

*6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.*

Conforme item 7.1 do Edital:

*7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:*

*a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.  
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao verificar as inscrições realizadas, a comissão de avaliação percebeu que o proponente realizou 2 inscrições (nº 663288 e 623733). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 6495849, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

Pompílio Ribeiro Machado				
09/10/2024 13:34:15	663288	Pompílio Ribeiro Machado	Pompílio Ribeiro Machado	Pessoa física
09/10/2024 13:34:50	623733	Pompílio Ribeiro Machado	Pompílio Ribeiro Machado	Pessoa física

Ao analisar a inscrição nº 623733, a comissão não encontrou os documentos necessários para a avaliação do projeto. No pedido de recurso o proponente informa que não verificou o comprovante de inscrição, não percebendo que não constavam os anexos.

**PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES**

**VOLTAR**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA**

Nome Completo: Pompílio Ribeiro Machado  
 Nome artístico ou nome social:  
 CPF: 045.512.155-87  
 RG: 5880157  
 Data de nascimento: 04/07/1992  
 E-mail: juniorcangola@gmail.com  
 Telefone: (62) 9 9189-7468  
 Endereço completo: Av. Presidente Vargas, Q.19, Lt.14, S/N, Casa 1 Vila São Sebastião Senador Canedo GO CEP 75262328 Av. Presidente Vargas, Vila São Sebastião Q.19, Lt.14, S/N, Casa 1-Goiás CEP: Senador Canedo GO CEP 75262328

Pertence a alguma comunidade tradicional? Indígenas:  
 Outras comunidades: Gênero: Homem cisgênero  
 Raça, cor ou etnia: Indígena  
 PCD? Não  
 Qual tipo de deficiência:  
 Outro tipo, indique qual:  
 Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo  
 Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos  
 Beneficiário de algum programa social: Não  
 Outros Benefícios:  
 Principal função: Produtor(a)  
 Indique qual a sua função:  
 Categoria que irá concorrer: EDITAL 2 - OFICINAS  
 Tipo de concorrência: Pessoas indígenas

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Matçal

Avaliador 2 - Bruno Jelle Silveira da Cruz

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto

**MÉDIA FINAL**

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que toda a documentação foi enviada corretamente. Após a finalização da inscrição, o sistema emita um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96

enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos enviados. O proponente não anexou ao pedido de recurso esse documento de confirmação, que comprova que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente POMPILIO não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou os arquivos exigidos apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

**Bruno Jelle Siqueira da Cruz**  
Representante da Sociedade Civil

**Felipe Gabriel Pereira da Silva**  
Representante da Sociedade Civil

**Bárbara Pereira da Silva Marçal**  
Representante do Poder Público

**Leandro Alves Pinto**  
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, LEANDRO ALVES PINTO, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96> e informe o código 4AC3-BD17-EAB8-2B96



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AC3-BD17-EAB8-2B96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BARBARA PEREIRA DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-93) em 25/10/2024 13:40:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ALVES PINTO (CPF 011.XXX.XXX-70) em 25/10/2024 13:45:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ (CPF 010.XXX.XXX-22) em 25/10/2024 13:47:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-41) em 25/10/2024 13:48:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/4AC3-BD17-EAB8-2B96>